



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 095/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVIMENTO DE CONEXÃO À INTERNET E, SUPORTE SISTEMA DE REDE (EQUIPAMENTOS E SERVIDOR) DE USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E INTERNET COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES - RS, sito praça 13 de abril 302, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406.164/0001-31, Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sra. **SANDRA REGINA SOARES**, brasileira, residente e domiciliado na no Distrito de Mundo Novo, Município de Campos Borges Ipiranga, CPF sob n.º 958.421.600-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outra parte a Empresa **CB NET INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 12.542.366/0001-71, estabelecido na Rua Visconde de Mauá, na cidade de Campos Borges – RS, neste ato representado pelo Sr. **MAIQUEL RIBEIRO** CPF. n.º. 008.992.680-30, residente e domiciliado na Vicente Palotti, Município Campos Borges, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, acordam entre si e firmam o presente sob as cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal N° 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

Licitação N° 048/2013 – Modalidade CONVITE N° 029/2013.

Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação N° 048/2013, CONVITE N° 029/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa fornecimento e manutenção dos meios de telecomunicações para provimento de conexão à internet e, suporte sistema de rede (equipamentos e servidor) de uso da administração pública municipal e internet comunitária do município de Campos Borges, tendo como objeto:

ITEM 1) Contratação de empresa para o fornecimento e manutenção dos meios de telecomunicações para provimento de "CONEXÃO À INTERNET – PROTOCOLO IP, COM BANDA GARANTIDA DE 4 MEGABITS POR SEGUNDO,

"Unidos faremos mais e melhor"



SÍNCRONA, COM 32 ENDEREÇOS IP", rateados para acessos das máquinas de propriedade do Município de Campos Borges e usuários da Internet Comunitária, fornecendo o sinal e mantendo o sistema operante 24 horas por dia, tanto para acesso de máquinas do município como para usuários da internet comunitária. A conexão a Internet consiste na interligação lógica entre pontos pré-determinados pela administração Municipal e a rede de telecomunicações da contratada, de forma a permitir a transferência de dados entre tais pontos, por meio de acessos e circuitos IP (Protocolo Internet) – formado por um acesso físico, porta dedicada na rede Internet e bloco de endereço IP, operando com um conjunto de números válidos para acesso à Internet, a serem instalados nos prédios de propriedade do Município nos endereços indicados pela administração, sendo dividido o OBJETO nas proporções por ela indicado.

ITEM 2) Contratação de empresa para a prestação de suporte técnico especializado nos sistemas operacionais os quais o município possui instalados em seus computadores e equipamentos (hardware) do Município, compreendendo os serviços de:

- 2.1 - Suporte ao sistema banco de dados;
- 2.2 - Suporte de sistemas operacionais desktop (instalações, atualizações e configurações);
- 2.3 - Suporte sistemas operacionais windows;
- 2.4 - Suporte sistemas operacional linux;
- 2.5 - Suporte sistemas de rede wireless (interligação entre unidades e Internet);
- 2.6 - Administração com sistema para Internet (gerenciamento com softwares e certificações);
- 2.7 - Acessória na parte de equipamentos e projetos;
- 2.8 - Fornecer quando solicitado, técnicos com qualificação técnica e certificações (técnico em eletrônica, técnico em sistemas desktops, técnicos em redes, técnico de nobreak e impressoras);
- 2.9 - Proceder instalação atualização e configuração de aplicativos de terceiros utilizados na Prefeitura para trabalho e gerenciamento;
- 2.10 - Proceder atualizações de antivírus contratado ou comprado pela Prefeitura;
- 2.11 - Realização de manutenção mensal corretiva, previamente comunicada, onde serão executados os serviços de configuração, atualização, limpeza e ajustes;
- 2.12 - Levantamento técnico de todos os equipamentos e bens de informática da Prefeitura.
- 2.13 Monitoramento vinte e quatro horas do sistema da Internet Comunitária;
- 2.14 Monitoramento vinte e quatro horas do sistema de Internet e prefeitura;
- 2.15 Gerenciamento de bloqueio e liberação de acesso a conteúdo da Internet definidos pela administração Municipal.
- 2.16 Assistência no sistema de monitoramento de Câmaras do município de Campos Borges nos seguintes pontos: Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus; Escola Municipal de Educação Infantil Toca dos Tocos; CRAS – Centro de Referência em Assistência Social; Britador; Sec. Mun. de Infraestrutura e Meio Ambiente; Unidade Básica de Saúde e Pronto Atendimento Municipal; Posto de Abastecimento do Município.

"Unidos faremos mais e melhor"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



OBS.: Para a prestação dos serviços a Empresa deverá ser agente autorizado para prestar serviços de comunicação multimídia, com a devida licença perante a ANATEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O preço ora contratado, para o **item 1 é de R\$ 3.318,00 (Três mil trezentos e dezoito reais), mensais**, e para o **item 2 é de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos) mensais**, totalizando **R\$ 4.998,00 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais)**, mensais.

2.2 O pagamento será efetuado em até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma correspondendo aos serviços, prestados com o referido recebimento e conferência pela municipalidade, de acordo com a proposta apresentada, pela empresa vencedora do processo licitatório nº 048/2013, que originou este contrato.

2.3 No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DO REAJUSTE DOS PREÇOS

3.1 Os preços do Contrato serão reajustados conforme o âmbito dos serviços de telecomunicações, sendo que para tanto serão utilizados como base de cálculo o reajuste de valores o expresso na Resolução nº 420, de 25/11/05, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, qual seja o Índice de Serviço de Telecomunicação (IST).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes deste contrato, serão provenientes:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 01 – GAB. PREF. UNID. SUBORD.
ATIVIDADE: 2002 – GABINETE DO PREFEITO *2050*
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 0 – EDUCAÇÃO BÁSICA
ATIVIDADE: 2031 – MANUT. DAS ATIV. CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL *2053*
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00 – OUTROS SERV. TER. PESSOA JURÍDICA *4.200,00*

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO BÁSICA
ATIVIDADE: 2028 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL *2052*
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA *4.200,00*

[Handwritten signatures]
"Unidos faremos mais e melhor"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 03 – CULTURA

ATIVIDADE: 2037 – MANUT. DOS MEIÔD DE DIFUSÃO, COMUM. E INFORMAÇÃO 2023

RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA 1-250,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

ATIVIDADE: 2052 – ASSIST. MEDICA. ODONT. LABORAT. FARM. HOSP. E SANITÁRIA 2022

RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA 430,00

ÓRGÃO: 03 - SEC. MUN. DA ADM/PLANEJAMENTO

UNIDADE: 01- GABINETE DO SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJ.

ATIVIDADE: 2007 - MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 2020

RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA 2.488,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS EXIGÊNCIAS E DO ATENDIMENTO

O contratante fica submetido as seguintes exigências:

05.1 A CONTRATADA deverá atender a CONTRATANTE 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exceto nas interrupções programadas para a manutenção técnica, previamente informadas a CONTRATANTE, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, na ocorrência de qualquer manutenção emergencial ou na ocorrência de casos fortuitos e de força maior.

05.2 A CONTRATADA deverá atender a solicitação da CONTRATANTE, em até 8 (oito) horas após o comunicado de eventuais problemas técnicos constante do objeto ora CONTRATADO, conforme segue o disposto na Resolução Nº 341 de 20 de junho de 2003 da ANATEL.

05.3 O Atendimento será feito no local dos equipamentos com defeitos, ou quando a CONTRATANTE encaminhar até as dependências da CONTRATADA. Os serviços nos equipamentos de informática (CPU, REDES), com defeito ou preventivo, será no local, ressaltando alguns problemas mais graves e ou equipamentos com obrigatoriedade de ser encaminhados às dependências da CONTRATADA.

05.4 Manter a qualidade e a regularidade adequados à natureza dos serviços prestados;

05.5 Fornecer os meios de transmissão necessários á prestação do serviço;

05.6 Fornecer, quando for o caso, os equipamentos terminais de sua propriedade, como, por exemplo, roteadores, switches, firewalls, dentre outros, necessários á prestação do serviço;

05.7 Atender e responder as reclamações da CONTRATANTE;

"Unidos faremos mais e melhor"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



05.8 Cientificar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseja modificação dos termos do contrato;

05.9 Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação da CONTRATANTE;

05.10 Retirar seus equipamentos instalados nas dependências da contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da rescisão contratual ou da desativação do serviço.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

06.1 Efetuar a devolução dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, de sua propriedade, em perfeito estado de funcionamento, ressalvada a depreciação pelo uso após o encerramento da prestação do serviço;

06.2 Providenciar local adequado em suas dependências, bem como a infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos serviços e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE como fiel depositária dos mesmos. Sendo que a CONTRATADA deverá emitir termo de concessão de uso a CONTRATANTE que vierem a serem fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, no caso da **CONTRATADA** não cumprir qualquer das Cláusulas ou obrigações constantes deste Instrumento, constituindo-se ainda motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a)-manifesta deficiência do serviço;
- b)-reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)-falta grave a juízo do Município;
- d)-abandono total ou parcial do serviço;
- e)-falência ou insolvência;
- f)-não dar início às atividades no prazo previsto.
- g)-o **CONTRATANTE** poderá também rescindir o presente Contrato

nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

h)- O **CONTRATANTE** poderá de forma unilateral rescindir este Instrumento Contratual, desde que comunique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

08.1 As penalidades contratuais aplicadas pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, por atendimento a descontento (atraso, má qualidade do serviço e outros), dependendo da gravidade da lesão, serão:

"Unidos faremos mais e melhor"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



a) Advertência, multa rescisão de contrato, suspensão temporária do Registro e Declaração de Inidoneidade.

b) Essas penalidades serão aplicadas à critério da Administração Municipal;

c) A Advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas;

d) A multa será de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, pelo não atendimento das cláusulas estabelecidas no contrato.

e) A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLAUSULA NONA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E VALIDADE DO CONTRATO

09.1. **O prazo de vigência contratual será de doze (12) meses**, podendo a juízo exclusivo da Contratante, mediante termos aditivos, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme permissivo constante do Art. 57, Inc. II da Lei Federal 8.666/93 e Suas alterações.

09.2 Este Contrato passa vigorar a partir de 07 de agosto de 2013.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Serão incorporadas ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

a) Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos:

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

c) O Contratante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até vinte e cinco por cento (25%) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Espumoso-RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.

"Unidos faremos mais e melhor"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



11.2 E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Campos Borges, aos 05 de agosto de 2013

**SANDRA REGINA SOARES
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CB NET INTERNET LTDA
MAIQUEL RIBEIRO
CONTRATADO**

Testemunhas

CPF.: 000.678.250-79

CPF.: 002.400.120.35

"Unidos faremos mais e melhor"